



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00365/2017 do Vereador Fernando Holiday (DEM)

"Estabelece como ilícito administrativo a coação exercida por guardadores de carros ("flanelinhas").

Art. 1º - É vedado aos que exercem a atividade de guardador e lavador autônomo de veículos:

I - Ameaçar ou coagir, de qualquer forma, mesmo que velada, o motorista a contratar os seus serviços ou dar remuneração;

II - Sugerir, mesmo que de forma velada, qualquer espécie de preço tabelado ou que não fique à livre escolha do motorista.

Art. 2º - Os que incorrerem em tais condutas serão penalizados com multa, no valor de R\$1.500,00.

§1º Em caso de reincidência no período de 5 (cinco) anos, o valor da multa será dobrado.

§2º Os valores terão como referência a data de entrada em vigor desta Lei e serão monetariamente atualizados quando da sua aplicação.

Art. 3º - A aplicação desta Lei independe do fato de o infrator ter observado a Lei federal 6.242 de 1975 e poderá ser aplicada mesmo aos que exploram tal serviço de forma irregular.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Transportes fiscalizará a aplicação desta Lei, podendo, se necessário, fazer convênio com outras secretarias, órgãos ou entes federativos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/06/2017, p. 68

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.